

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Acompanhamento,
Exmos.(as) Senhores(as),

Na sequência da mensagem eletrónica infra, com o registo SAI-DRCPL/2026/107, de 27 de maio, e após análise da Proposta de Plano revista da revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na versão de maio de 2026, informa-se que esta Direção Regional emite parecer favorável, condicionado à integração das seguintes observações, no âmbito estrito das suas competências em matéria de recursos geológicos e de atividade industrial:

1. Recursos geológicos - artigo 38.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento

A expressão "contratos de concessão ou licenças de exploração" não se mostra ajustada à terminologia aplicável à exploração de massas minerais.

Propõe-se a seguinte redação:

"b) Espaços de exploração de recursos geológicos, que correspondem às áreas de atividades de extração de recursos minerais não metálicos, tituladas nos termos da legislação aplicável."

A mesma correção deverá ser refletida no ponto 3.2.5 do Volume II - Relatório.

2. Recurso hidromineral e geotérmico do Carapacho - artigo 38.º do Regulamento

Considerando que a água mineral natural designada "Termas do Carapacho" e o recurso geotérmico do Carapacho constituem recursos geológicos, entende-se que a respetiva área de concessão, já representada na Planta de Ordenamento I como elemento informativo, deve ser expressamente salvaguardada no Regulamento.

A presente proposta não visa criar uma categoria de solo, nem uma condicionante autónoma. Pretende apenas clarificar que a área de concessão, embora identificada na Planta de Ordenamento I como elemento informativo, deve ser considerada na aplicação do regime de uso do solo, assegurando que os usos, ocupações e intervenções admitidos nessa área são compatíveis com a salvaguarda, exploração e aproveitamento do recurso hidromineral e geotérmico, nos termos do regime jurídico aplicável e do respetivo título de concessão.

Propõe-se o aditamento de um novo número ao artigo 38.º, com a seguinte redação:

A área de concessão de exploração do recurso hidromineral e geotérmico do Carapacho, sendo o recurso hidromineral correspondente à água mineral natural designada "Termas do Carapacho", encontra-se identificada na Planta de Ordenamento I como elemento informativo. Os usos, ocupações e intervenções admitidos nessa área devem ser compatíveis com a salvaguarda, exploração e aproveitamento do recurso hidromineral e geotérmico, nos termos do regime jurídico aplicável e do respetivo título de concessão.

Sugere-se ainda que, no ponto 3.2.5 do Volume II - Relatório, a referência à área do Carapacho passe a ter a seguinte redação:

Também a área de concessão de exploração do recurso hidromineral e geotérmico do Carapacho, sendo o recurso hidromineral correspondente à água mineral natural designada "Termas do Carapacho", surge na Planta de Ordenamento I como elemento informativo.

3. Atividade industrial - artigo 26.º, n.º 4, alínea m), e artigo 30.º do Regulamento

A expressão "indústrias de tipo 2 e 3 ou equivalente" não corresponde à tipologia legal dos estabelecimentos industriais, a qual distingue os tipos 1, 2 e 3.

Propõe-se:

a) No artigo 26.º, n.º 4, alínea m):

"m) Pequenas áreas de armazéns e de estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, nos termos do artigo 30.º."

b) Alterar a epígrafe do artigo 30.º para:

"Pequenas áreas de armazéns e de estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3".

c) No corpo do artigo 30.º, eliminar a expressão "ou equivalente", passando a referir-se a "estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3".

4. Programa de Execução - Projeto 3.6, "Elaborar um estudo de viabilidade da Canada do Poço"

Considerando que a descrição do projeto prevê perfurações e outros trabalhos potencialmente enquadráveis na revelação ou aproveitamento de recursos geológicos, deverá ser expressamente salvaguardada a observância do regime jurídico aplicável.

Propõe-se a seguinte redação:

"Consiste na realização de um estudo prévio de avaliação do potencial geotérmico da Canada do Poço, destinado a caracterizar a ocorrência e a avaliar a eventual viabilidade de futuros trabalhos de revelação e aproveitamento. A realização de sondagens, perfurações, captações ou outros trabalhos de revelação ou aproveitamento depende do cumprimento do regime jurídico aplicável e da prévia obtenção dos títulos, autorizações e demais atos legalmente exigíveis."

No que respeita às peças desenhadas, após confronto com a cartografia oficial desta Direção Regional, verifica-se que as explorações de massas minerais licenciadas e a área de concessão do recurso hidromineral e geotérmico do Carapacho se encontram corretamente representadas, nada havendo a acrescentar nesta matéria.

Na sequência da convocatória remetida através do ofício SAI-DRCPL/2026/127, de 12 de junho, confirma-se ainda a participação da representante desta Direção Regional na 3.ª reunião da Comissão de Acompanhamento, a realizar no próximo dia 17 de julho, por videoconferência.

Com os melhores cumprimentos,

Andrea Costa

Técnica Superior

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Divisão da Indústria e Recursos Geológicos

Tel: (+351) 296 309 100 | Email: andrea.mj.costa@azores.gov.pt | VOIP GRA: 570 652

Rua de São João, 55 - 9500-107 Ponta Delgada | São Miguel – Açores

<https://portal.azores.gov.pt/web/drec>



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Direção Regional
do Empreendedorismo
e Competitividade